CIRC-COGEx - 152025
Código de validação: EF93951CBD

São Luís(MA), na data da assinatura eletrônica.

Às Excelentíssimas Senhoras Juízas e aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência em Varas de Família do Estado do Maranhão

Assunto: Orientações institucionais acerca do Projeto Casamento Comunitário – necessidade de observância aos princípios da publicidade, universalização e impessoalidade.

Excelentíssimas Senhoras Juízas e Excelentíssimos Senhores Juízes,

A Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Estado do Maranhão, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, vem, por meio do presente expediente, reafirmar as diretrizes institucionais que regem o Projeto Casamentos Comunitários, iniciativa de notório alcance social, expressamente prevista na legislação estadual como instrumento de efetivação da cidadania e de promoção de direitos fundamentais.

Cumpre destacar, desde logo, que a gratuidade de todos os atos necessários à realização do Projeto Casamentos Comunitários possui respaldo normativo, nos termos da Resolução-GP nº 146, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a atualização monetária das Tabelas de Emolumentos previstas na Lei Estadual nº 9.109/2009, para o exercício de 2025, o qual dispõe no item 14.1.8, de forma inequívoca que: “Serão isentos de quaisquer emolumentos todos os atos necessários à realização do Projeto Casamentos Comunitários organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão.”

Não obstante os expressivos resultados alcançados em diversas comarcas do interior do Estado, esta Corregedoria tem verificado, na Capital e em outras circunscrições, que a execução do referido projeto tem ocorrido de forma restrita, direcionada a grupos específicos ou a eventos promovidos por instituições privadas, sem observância dos princípios da publicidade, universalidade e isonomia que norteiam a iniciativa, no sentido de não se ter constatado a publicação de editais de convocação pública, circunstância que restringe, ou mesmo inviabiliza, a participação de cidadãos(ãs) potencialmente beneficiários(as) — notadamente aqueles(as) em situação de vulnerabilidade social — os(as) quais, por não terem ciência da realização das cerimônias, acabam excluídos(as) do alcance da política pública em questão.

Diante desse quadro, recomenda-se aos Magistrados e às Magistradas com competência em Varas de Família que observem rigorosamente as seguintes diretrizes operacionais, a fim de garantir o caráter institucional e inclusivo do Projeto Casamentos Comunitários de forma a fiscalizar a publicação prévia do edital de convocação para os(as) interessados(as), com ampla divulgação dos critérios de participação, documentos exigidos, prazos e condições de inscrição e limitação quanto ao número de vagas; bem como observar quanto a possível vedação à realização de cerimônias de caráter fechado ou restrito a convites privados, ressalvada a hipótese de prévio chamamento público com critérios objetivos, impessoais e isonômicos.

Por fim, esta Corregedoria reafirma seu compromisso com a consolidação de políticas públicas voltadas à promoção da dignidade da pessoa humana, à ampliação do acesso à justiça e à efetivação dos direitos civis, colocando-se à disposição para fornecer orientações complementares sempre que necessário.

Cordialmente,

Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Corregedor Geral do Foro Extrajudicial
Matrícula 16402

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/10/2025 12:56 (JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente